



ID: 8049556C85D94



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Lei Municipal nº 330, de 22 de março de 2024.

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público do poder executivo – nos termos do que prevê o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI, fica autorizada a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições, prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei entende-se como excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública Municipal com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Art. 3º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – emergência de atividades em saúde pública;
- II – situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

IV – garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

V – situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VI – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

VII – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

VIII – quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

IX – admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outras entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

X – substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

- a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;
- b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista na Lei Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) remanejamento ou readaptação;
- d) aposentadoria, exoneração ou demissão;
- e) nomeação para ocupar cargo comissionado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

XI – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação ou até que se proceda à nomeação dos aptos, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

- a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;
- b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

XIII – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

Art. 4º A contratação será feita mediante contrato administrativo e dependerá da existência de recursos orçamentários, com duração de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A remuneração dos contratados por com base na presente Lei terá como base os valores estabelecidos na Lei de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e ficarão sujeitos às regras do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º. Estende-se aos contratados regidos por esta Lei Municipal os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades, jornada de trabalho e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Municipal nº 165/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 7º. As contratações decorrentes desta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com Publicação de Edital e Resultados do certame publicados no Diário Oficial e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI.

Art. 8º. Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa,
- III - por alteração das circunstâncias ou interesse público;
- IV - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção dos contratos, no caso do inciso III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária prevista no orçamento de vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de março de 2024.

Dejalir Lima de Sousa
Dejalir Lima de Sousa
Prefeito Municipal